



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 117/2020

Dispõe sobre a liberação do registro de ponto pelos motoristas do transporte escolar, em caráter extraordinário e excepcional, mediante compensação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de duas atribuições legais, em especial as contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a decretação de situação de calamidade pública, de que trata o Decreto 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelo Decreto 630, de 1º de junho de 2020, ambos editados pelo Governo do Estado de SC;

Considerando os Decretos 065, 072, 081, 087, 089, 090, 091, 101, 102, 104 e 116, todos de 2020, editados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, versando sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

DECRETA

Art.1º. Ficam liberados de registrar o ponto, em caráter extraordinário e excepcional, sem qualquer prejuízo remuneratório, no período de 1º de junho de 2020 a 2 de agosto de 2020, os motoristas do transporte escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que não estão desempenhando as suas atribuições, em função da suspensão das aulas na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os motoristas de transporte escolar ficam obrigados a compensar a liberação de que trata o caput deste artigo, com a realização de jornada em sábados, domingos e feriados, conforme for redefinido o calendário escolar de 2020, a partir do retorno das aulas na rede pública municipal e estadual de ensino, sem a exigência de acréscimo remuneratório.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de providenciar o atendimento do disposto neste Decreto, junto aos motoristas do transporte escolar.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 1º de junho de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

